LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2003, de 18 de novembro de 2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 369/2002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 369/2002, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 4º** - O valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP será calculado, no caso de unidades autônomas ou estabelecimentos que possuam ligação de energia elétrica regular e privada ao sistema de fornecimento de energia da concessionária de serviços, com base em percentuais do módulo da tarifa de energia vigente, levando-se em conta a classificação do imóvel e a faixa de consumo mensal de energia elétrica, de acordo com a tabela especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 369/2002, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art.5º -** .....
>
> **Parágrafo Único** – Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial que possuam consumo mensal até 30 KWh, e os da classe rural que possuam consumo mensal até 100 KWh.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 18 de novembro de 2003.

Francisco José Teixeira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro
Fone/Fax: (88) 432.1200
CNPJ 10.393.593/0001-57 - CGF 06.920.296-6
www.icapui.ce.gov.br
e-mail: pmicapui@secrel.com.br

ANEXO ÚNICO DA LEICOMPLEMENTAR Nº 002/2003 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	ALÍQUOTA (%)
RURAL	
0 a 100 Kw/h	Isento
101 a 150 Kw/h	4,76%
151 a 200 Kw/h	8,28%
201 a 250 Kw/h	12,42%
251 a 300 Kw/h	*16,57%*
301 a 400 Kw/h	20,71%
401 a 500 Kw/h	33,65%
Mais de 500 Kw/h	46,60%
RESIDENCIAL	
0 a 30 Kw/h	*Isento*
31 a 50 Kw/h	0,88%
51 a 100 Kw/h	2,17%
101 a 150 Kw/h	4,76%
151 a 200 Kw/h	8,28%
201 a 250 Kw/h	*12,42%*
251 a 300 Kw/h	16,57%
301 a 400 Kw/h	20,71%
401 a 500 Kw/h	33,65%
Mais de 500 Kw/h	46,60%
NÃO RESIDENCIAL	
0 a 30 Kw/h	Isento
31 a 50 Kw/h	1,50%
51 a 100 Kw/h	2,59%
101 a 150 Kw/h	5,70%
151 a 200 Kw/h	*9,32%*
201 a 250 Kw/h	13,46%
251 a 300 Kw/h	18,12%
301 a 400 Kw/h	25,37%
401 a 500 Kw/h	37,27%
Mais de 500 Kw/h	*51,25%*

Francisco José Teixeira
Prefeito Municipal